



ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2019

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (08/08/2019), às treze horas e vinte e cinco minutos (13 horas e 25 minutos), no Plenário da Câmara Municipal de Patrocínio, deu-se início a Oitava Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (CODEMA), com a presença dos Conselheiros, Antônio Geraldo de Oliveira, Edson José Leonel de Oliveira, Wellington Rodrigo Fernandes,IVALDO SILVA DOS SANTOS (suplente), Odirlei José de Magalhães, Luciano Monteiro Castro, Peter Munhoz Frey, Rita de Cássia Costa Maia, Gabriel Henrique Pereira, Ana Cecília Ferreira Clemens (suplente), Gisely Regina de Oliveira, Frederico Zaidan Soro Araújo, Aquiles Júnior da Cunha, Edvaldo Soares dos Santos, José Nunes Caixeta e Álvaro Novaes Costa. Participaram também da reunião, o Coordenador de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pedro Augusto Rodrigues dos Santos, o Coordenador Ambiental do CODEMA, Alan Guimarães Machado e os consultores ambientais José Mauro de Miranda e José Maria de Miranda, representantes da empresa Maxvisa. A reunião foi aberta e presidida pelo Presidente do CODEMA, Conselheiro Antônio Geraldo de Oliveira, que fez a abertura oficial com a execução do Hino Nacional Brasileiro. Em seguida, foi apresentada para análise da Plenária a Ata da Sexta Reunião Ordinária, realizada em 19 de junho de 2019 e também, a Ata da Sétima Reunião Ordinária, realizada em 11 de julho de 2019, sendo ambas aprovadas pelos Conselheiros presentes. Em sequência, o Presidente apresentou para análise da Plenária, os processos e procedimentos listados na pauta da reunião. As decisões deste Conselho foram baseadas nos Pareceres Técnicos dos processos em análises, elaborados pela Equipe Interdisciplinar da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, formada pelos analistas ambientais Guilherme Rodrigues Lemos (Biólogo), Artur Caixeta Borges (Engenheiro de Mina), Andréia Silva Vargas (Engenheira Ambiental), Rosa Helena Borges Peres (Engenheira Civil), Lucélia Maria de Lima (Bióloga), Gabriel Gonçalves (Engenheiro Agrônomo) e Pedro Augusto Rodrigues dos Santos (Engenheiro Florestal) e pelo Assessor Jurídico Doutor Mateus Brandão de Queiroz. A classificação dos empreendimentos, segundo o porte e o potencial poluidor e a modalidade dos licenciamentos, foram analisados de acordo com a Deliberação Normativa do Copam nº 213/2017. **PROCESSO Nº 10.265/2018, CARROÇARIA REIS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.478.617/0001-36, estabelecida na Rodovia BR-365 – Km 471, Bairro Ouro Verde, em Patrocínio, requereu Licença Ambiental Simplificada, para fabricação de móveis de madeira e seus derivados, jateamento e pintura. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica do Biólogo Danilo Antonio Carvalho. As atividades do empreendimento foram classificadas como pequeno porte e potencial poluidor médio, sendo enquadradas em Classe 2 (dois). De acordo com o Parecer Técnico o empreendimento encontra-se

instalado em Zona Comercial e de Serviço, afastado do núcleo urbano, utilizando uma área em torno de 18 mil metros quadrados. A atividade principal é a fabricação de carrocerias de madeira para veículos. O empreendedor apresentou o Certificado de Registro junto ao IEF (Instituto Estadual de Floresta) para o consumo de produtos e subprodutos da flora, com validade até 31 de janeiro de 2020. O recurso hídrico do empreendimento é proveniente da captação através de um poço tubular, outorgado junto ao IGAM, conforme Processo nº 11908/2009. Os efluentes líquidos do empreendimento, provenientes das atividades, são direcionados para a caixa separadora de água e óleo. Os efluentes sanitários e domésticos, são direcionados para um sistema de tratamento de esgoto existente dentro do empreendimento, composto por fossa séptica, filtro anaeróbio e caixa de inspeção. Como o empreendimento não tem acesso à rede de esgoto municipal, o efluente depois de tratado é lançado diretamente no solo, próximo a APP de um afluente do Rio Dourados. Segundo os analistas ambientais o sistema de tratamento de esgoto recebe o efluente sanitário gerado por dois empreendimentos (Carroçarias Reis e Trucks Reis), com vazão aproximada de 5 mil litros por dia. O Conselheiro Peter Munhoz Frey pediu destaque o processo, se manifestando pelo indeferimento da licença ambiental. O Conselheiro declarou que conhece o sistema de tratamento de esgoto do empreendimento, sendo um sistema antigo e inadequado para o tratamento do volume de efluente. O sistema não foi projetado para atender toda essa demanda e a solução para o problema, seria a longo prazo. O Conselheiro disse ainda, que as análises realizadas na entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes, mostraram a ineficiência do sistema que apresentou na quantidade dos parâmetros amostrados, um resultado bem acima dos padrões exigidos. O Coordenador de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pedro Augusto Rodrigues dos Santos, explicou que existem pontos a serem melhorados e pontos a serem discutidos. Segundo o Coordenador, foi apresentada no Parecer Técnico a proposta de 24 (vinte e quatro) condicionantes, que serão aliadas a licença ambiental do empreendimento, além da execução do Programa de Automonitoramento. Se necessário, algumas condicionantes poderão ser modificadas para maior segurança do sistema. O Coordenador explicou ainda, que será concedido ao empreendedor, o prazo necessário para o cumprimento das condicionantes e caso não sejam cumpridas, dentro do prazo estabelecido, a Secretaria poderá embargar as atividades e até, suspender a licença ambiental. Após a discussão do processo, o Conselheiro Peter decidiu retirar o pedido de indeferimento do processo, apresentando proposta, para que após o vencimento do prazo concedido para o cumprimento das condicionantes, o processo seja novamente apresentado em reunião, para uma nova análise do Conselho. Desta forma, o processo foi colocado em votação da Plenária, que decidiu por maioria de votos, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 08 de agosto de 2024, com as seguintes condicionantes: 1) – Apresentar o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) em 180 dias; 2) – Apresentar cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (prazo 180 dias); 3) – Renovar a Certidão de Uso de Produtos e Subprodutos da Flora junto ao IEF (Instituto Estadual de Floresta), a partir de 2020 (anualmente); 4) – Manter em arquivo todas as notas fiscais de aquisição de madeira para uso na atividade (prática contínua); 5) – Apresentar contrato atualizado com empresa responsável pela coleta e destinação final de todos os resíduos de Classe I, gerados no empreendimento (prazo 30 dias); 6) – Manter em arquivo todos os comprovantes da coleta dos resíduos contaminados com efluentes oleosos ou outros resíduos de Classe I, para fins de posteriores fiscalizações (prática contínua); 7) – Manter em arquivo todos os comprovantes da destinação das peças metálicas geradas no

empreendimento: 8) – Manter em arquivo todos os comprovantes da coleta do óleo mineral, realizada por empresa credenciada junto a Agência Nacional de Petróleo, para fins de posteriores fiscalizações (prática contínua); 9) – Retirar em 30 dias todos os materiais dispostos no solo e que não serão brevemente reutilizados e realizar sua destinação adequada (prática contínua); 10) – Realizar a disposição adequada de peças, carcaças metálicas e veículos que possam contaminar o solo, em local impermeável e coberto (prazo 90 dias); 11) – Realizar a limpeza imediata da caixa separadora de água e óleo (prazo 30 dias); 12) – Redirecionar a tubulação que conduz o efluente após o tratamento preliminar na caixa separadora de água e óleo para o sistema de tratamento de esgoto, previamente ao lançamento no corpo hídrico (prazo 60 dias); 13) – Realizar limpeza da caixa separadora de água e óleo, no mínimo, uma vez por mês (prática contínua); 14) - Adotar a prática contínua de destinar ao Ecoponto Municipal as lâmpadas fluorescentes queimadas, equipamentos de informática inservíveis e outros resíduos que contenham metais pesado; 15) – Apresentar cópia da Certidão de Outorga do poço tubular (após a sua renovação); 16) – Informar, com base em laudo técnico, como será realizado o tratamento da água do poço tubular (prazo 30 dias); 17) – Apresentar nova análise da água do poço tubular, executada por laboratório acreditado pelo INMETRO, após seu tratamento, atestando sua potabilidade (prazo 90 dias); 18) – Realizar a substituição das tubulações de PVC por tubulações mais resistentes, adequadas para ambientes externos (prazo 90 dias); 19) – Manter todas as tubulações de condução de esgoto estanques, com eventuais reparos, a fim de evitar contaminação do solo (prática contínua); 20) – Não realizar nenhum lançamento de efluentes diretamente no solo, provenientes da caixa separadora de água e óleo e/ou do sistema de tratamento do esgoto (prática contínua); 21) – Executar o prolongamento da tubulação que sai do sistema de tratamento de esgoto até o curso d'água, mediante prévia solicitação/licença junto a Secretaria de Meio Ambiente, para intervenção em APP (prazo 180 dias); 22) – Após o cumprimento da Condicionante nº 21, realizar o ensaio na entrada e na saída do sistema de tratamento, realizado por laboratório acreditado pelo INMETRO (prazo 180 dias); 23) – Realizar a construção da cabine de pintura com sistema de ventilação exaustora (prazo 180 dias); 24) – Realizar a limpeza periódica do filtro anaeróbio, conforme sua necessidade e as análises seguintes do efluente, antes e após o tratamento, destinando o lodo gerado à ETE Rangel, com anuência do DAEPA (prática contínua); 25) – Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido pela Secretaria de Meio Ambiente, durante toda a vigência da licença ambiental. O Conselheiro Peter Munhoz Frey se absteve do voto. **PROCESSO Nº 9.627/2019, MARCENARIA SOUZA SILVA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.311.070/0001-01, estabelecida à Rua Coronel João Cândido de Aguiar nº 934, Bairro Marciano Brandão, em Patrocínio, requereu Licença Ambiental Simplificada para fabricação de móveis de madeira. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica do Biólogo Danilo Antônio Carvalho. A atividade do empreendimento foi classificada como pequeno porte e potencial poluidor médio, sendo enquadrada em Classe 2 (dois). De acordo com o Parecer Técnico o empreendimento está em funcionamento no local desde setembro de 1986, instalado em um galpão comercial com área em torno de 360 metros quadrados. O local de instalação do empreendimento está inserido em Zona Residencial, conforme a Lei de Zoneamento Urbano do Município. O estudo de impacto de vizinhança, elaborado por meio de pesquisa em questionário, não apontou nenhum incômodo à vizinhança, gerado pelo funcionamento do empreendimento no local. No processo produtivo da empresa o consumo de madeira gira em torno de 500M3 (quinhentos metros cúbicos) por ano. Segundo os analistas ambientais, o empreendimento não possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros

(AVCB), mas devido à natureza de suas atividades, o empreendedor deverá providenciar a regularização do empreendimento junto ao Corpo de Bombeiros. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 08 de agosto de 2024, com as seguintes condicionantes: 1) – Comprovar a regularização do empreendimento junto ao Corpo de Bombeiros (prazo 180 dias); 2) – Apresentar Certidão de Registro de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora, obtida junto ao IEF, para o exercício de 2019 (imediato); 3) – Apresentar parecer da Comissão Municipal de Urbanismo (CMU), favorável à permanência do empreendimento no local de instalação, em virtude de se encontrar situado em Zona Residencial (prazo 180 dias); 4) – Manter em arquivo todos os comprovantes de destinação dos resíduos sólidos, para fins de futuras fiscalizações (prática contínua); 5) – Manter em arquivo todas as notas fiscais da compra de madeira (prática contínua); 6) - Adotar a prática contínua de destinar ao Ecoponto Municipal as lâmpadas fluorescentes queimadas, equipamentos de informática inservíveis e outros resíduos que contenham metais pesado. **PROCESSO Nº 13.388/2019, FLÁVIO SILVA SANTOS – ME (Nome de Fantasia: Funcional Móveis Planejados)**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.891.885/0001-21, estabelecido à Rua Professora Januária Tolentino Borges nº 110, Bairro Marciano Brandão, em Patrocínio, requereu Licença Ambiental Simplificada, para a fabricação de móveis de madeira, com pintura e/ou verniz. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica da Bióloga Máira Abrahão Pereira Melo. A atividade do empreendimento foi classificada como pequeno porte e potencial poluidor médio, sendo enquadrada em Classe 2 (dois). De acordo com o Parecer Técnico o empreendimento está em funcionamento no local desde setembro de 2013, utilizando uma área total de 580 metros quadrados. O consumo de madeira em seu processo produtivo gira em torno de 80M3 (oitenta metros cúbicos) por ano. O empreendedor não apresentou a Certidão de Registro de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora, para o exercício de 2019. Segundo os analistas ambientais, o empreendimento ainda não possui o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros). O empreendedor deverá elaborar os projetos com medidas de segurança contra incêndio e providenciar a regularização do empreendimento junto ao Corpo de Bombeiros, devido a natureza de suas atividades. A pintura das peças produzidas é realizada em cabine de pintura, dotada de ventilação exaustora. A empresa possui também, dois coletores que captam o pó gerado em seu processo produtivo. O estudo de impacto de vizinhança, elaborado por meio de pesquisa em questionário, não apontou nenhum indicador técnico que inviabilize o funcionamento do empreendimento no local. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 08 de agosto de 2024, com as seguintes condicionantes: 1) – Apresentar o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou uma declaração de status expedida pelo Corpo de Bombeiros (prazo 180 dias); 2) - Apresentar Certidão de Registro de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora, obtida junto ao IEF, para o exercício de 2019 (imediato); 3) – Todos os resíduos perigosos de Classe I, gerados no empreendimento, deverão ser destinados a empresa especializada. Apresentar cópia do contrato de prestação de serviço (prazo 30 dias); 4) - Manter em arquivo todos os comprovantes de destinação dos resíduos sólidos, para fins de futuras fiscalizações (prática contínua); 5) - Manter em arquivo todas as notas fiscais da compra de madeira (prática contínua); 6) - Adotar a prática contínua de destinar ao Ecoponto Municipal as lâmpadas fluorescentes queimadas, equipamentos de informática inservíveis e outros resíduos que contenham metais pesado. **PROCESSO Nº 14.994/2019, DARCY NUNES MELO**, inscrita no CPF sob o nº 049.300.116-63,

requereu Licença Ambiental Simplificada para culturas anuais e horticultura e supressão de árvores isoladas na Fazenda Serra Negra (Matrícula nº 36.959), situada no município de Patrocínio. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade do Técnico em Meio Ambiente Joaquim Antônio Miranda. As atividades do empreendimento foram classificadas como não passível de licenciamento, sendo enquadrada em Classe Zero. De acordo com o Parecer Técnico a propriedade possui uma área total de 51.88,40 hectares, apresentando como ponto de referência as Coordenadas Geográficas, Latitude X: 303836.11 e Longitude Y: 7916275.33. Atualmente do empreendimento realiza atividades de cafeicultura, desenvolvida em 37 (trinta e sete) hectares e horticultura, desenvolvida em 7 (sete) hectares, em sistema de arrendamento. O recurso hídrico do empreendimento foi caracterizado como uso insignificante, utilizado somente para consumo humano e pulverização. Não há geração de efluentes domésticos, uma vez que a propriedade ainda não tem benfeitorias. Foi requerida a supressão de seis indivíduos arbóreos, localizados na área da cafeicultura. Segundo os analistas ambientais, não haverá conversão de novas áreas para agricultura, tendo como objetivo principal, permitir uma melhor mecanização da área de lavoura. Como compensação ambiental pela supressão arbórea, o empreendedor deverá efetuar o plantio de 12 (doze) mudas de árvores de espécies nativas no referido imóvel. O Conselheiro Frederico Zaidan pediu destaque do processo, manifestando-se contra a Condicionante nº 2, proposta pelos analistas ambientais, que apresenta a seguinte redação: “Arquivar todos os comprovantes de destinação dos efluentes líquidos e devolução de embalagens de defensivos agrícolas”. O Conselheiro solicitou a retirada desta condicionante, alegando que no empreendimento não tem geração de efluente líquido, conforme consta no parecer técnico. O Coordenador Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente, Pedro Augusto Rodrigues dos Santos, se manifestou dizendo, que a condicionante já é obrigatório, uma vez que a legislação exige. Que a condicionante só poderá ser retirada com aprovação da Plenária do CODEMA. A Plenária então decidiu, por maioria de votos, pela retirada da condicionante, com 12 (doze) votos a favor e 2 (dois) votos contra. Os votos contrários foram apresentados pelos Conselheiros, Antônio Geraldo de Oliveira e Peter Munhoz Frey. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 08 de agosto de 2024, com as seguintes condicionantes: 1) – Efetuar o plantio na propriedade de 12 (doze) mudas de árvores de espécies nativas, como compensação ambiental (prazo 180 dias); 2) – Retificar o CAR (Cadastro Ambiental Rural), inserindo o perímetro de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente, conforme o mapa apresentado no processo (prazo 90 dias). **PROCESSO Nº 17.550/2019, PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.468.033/0001-26, com sede na Avenida João Alves do Nascimento nº 1.452, Bairro Cidade Jardim, requereu Licença Ambiental Simplificada para obras de reformas e melhorias da estrada municipal rural, localizada na região de Boqueirão. Os estudos ambientais foram elaborados na responsabilidade técnica do Engenheiro de Minas, Artur Caixeta Borges e do Engenheiro Florestal, Pedro Augusto Rodrigues dos Santos. A atividade do empreendimento foi classificada como pequeno porte, sendo enquadrada como não passível de licenciamento. De acordo com o Parecer Técnico, a manutenção das estradas rurais é de responsabilidade da Prefeitura Municipal. Trata-se de uma obra de utilidade pública, com o objetivo de ampliar a largura da estrada, visando mais segurança e mais qualidade de tráfego de veículos na região. A obra será executada em uma extensão de 849 metros de comprimento e será concluída com uma largura, aproximada, de 7 (sete) metros. Segundo os analistas ambientais, para a execução da obra será necessário a supressão de algumas árvores isoladas. Foi requerida a supressão

de 115 indivíduos arbóreos, localizados ao longo da estrada, espalhadas em 00.61,00 hectares. Foi identificada a presença de uma árvore de Pequi, espécie imune de corte, que não poderá ser retirada da área. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 08 de agosto de 2024 e pela autorização para supressão de 114 árvores isoladas, com a seguinte condicionante: 1) – Como compensação ambiental o empreendedor deverá efetuar o plantio de 228 indivíduos arbóreos, em área urbana do Município, com orientação da Secretaria de Meio Ambiente. **REVISÃO DE CONDICIONANTES:** Os processos a seguir referem-se a requerimentos para revisões de condicionantes. Antes das análises dos processos, o Coordenador da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pedro Augusto Rodrigues dos Santos, usou da palavra, para comunicar alterações na forma de análises dos pedidos de revisões de condicionantes, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 3478/2018. O Decreto estabelece critérios de cálculo dos custos para análise dos processos, vistorias e documentos de regularização ambiental no município de Patrocínio, incluídos aqueles referentes a prorrogação do prazo de validade e os de revalidação. Desta forma, segundo o Coordenador, para defender em Plenária a revisão de condicionante, o empreendedor deverá recolher o valor da análise, em cumprimento ao Decreto Municipal. **PROCESSO Nº 41.147/2017, JÚLIO CÉSAR DA SILVEIRA RAMOS - ME,** inscrito no CNPJ sob o nº 01.939.995/0001-13, estabelecido à Rua Manoel Barra da Silva nº 255, Bairro São Judas Tadeu, em Patrocínio, requereu prorrogação no prazo, para mais 90 (noventa) dias, para o cumprimento das condicionantes nº 2 e 4, listadas na Licença de Operação nº 074/2018, concedida pelo CODEMA, na Sexta Reunião Ordinária, realizada em 12 de julho de 2018. As condicionantes citadas apresentam as seguintes redações: Condicionante 2) – Apresentar o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros); Condicionante 4) – Apresentar o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) para análise e aprovação da Secretaria Municipal de Urbanismo. Segundo a Consultora Ambiental Fabiane Sebaio Almeida, o projeto com as medidas de segurança contra incêndio já foi protocolado junto ao Corpo de Bombeiro, em 31 de outubro de 2018 e encontra-se em processo de correções e análises. O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) foi protocolado em fevereiro de 2019, junto a Secretaria Municipal de Urbanismo e está sendo avaliado pela equipe técnica do Urbanismo. A Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pelo deferimento da prorrogação do prazo requerido. **PROCESSO Nº 16.896/2018, AUTO POSTO EXCALIBUR LTDA.** (Nome de Fantasia: Posto Capuano), inscrito no CNPJ sob o nº 05.749.673/0002-43, estabelecido na Avenida Faria Pereira nº 4.460, Bairro Industrial, em Patrocínio, requereu a retirada da Condicionante nº 6, listada na Licença Ambiental Simplificada nº 157/2019, concedida pelo CODEMA na Quarta Reunião Ordinária, realizada em 11 de abril de 2019. A Condicionante apresenta a seguinte redação: “Realizar monitoramento de poluição sonora e apresentar relatório técnico semestralmente, durante a vigência da Licença Ambiental”. O requerente justifica, que de acordo o Laudo de Ruído entregue na Secretaria de Meio Ambiente, o documento demonstra a inexistência de qualquer fonte que mereça o controle ou o monitoramento de ruídos. De acordo com o Parecer de Fiscalização, elaborado pelas Fiscais Ambientais Elisiane Dantas e Letícia Oliveira, o empreendedor apresentou no dia 31 de julho de 2019, o Relatório Técnico de Ruído Ambiental, elaborado na responsabilidade técnica do Biólogo Lázaro dos Reis da Silva. O relatório indicou que em apenas um ponto a aferição ultrapassou o limite máximo diurno de 60 decibéis, alcançando o nível de 61 decibéis. Segundo as Fiscais Ambientais, o Relatório Técnico indica que o posto de combustíveis não causa impacto na circunvizinhança, referente a emissão de níveis de pressão sonora e sugeriram a

retirada da condicionante da licença ambiental. O Conselheiro Peter Munhoz Frey pediu destaque do processo, questionando a retirada da condicionante. Segundo o Conselheiro, as medições de ruídos sempre apresentam alterações em suas avaliações e desta forma, medidas deverão ser implantadas para mitigar esses impactos. O Conselheiro votou contra a retirada da condicionante, justificando que o empreendimento apresenta pontos de ruídos como, calibrador, compressor e lavador de veículos, que precisam ser monitorados durante toda a vigência da licença ambiental. A Plenária do CODEMA também se manifestou contrária a retirada da condicionante, decidindo por unanimidade, por manter a condicionante na licença ambiental do empreendimento. **PROCESSO Nº 40.274/2017, de TRANS WHITE SALITRE LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.802.086/0001-02, estabelecida à Rua José Rodrigues da Costa nº 110, Distrito de Salitre de Minas, município de Patrocínio. Este processo trata-se de um encaminhamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sugerindo a revogação da licença ambiental do empreendimento, concedida pelo CODEMA, na Oitava Reunião Ordinária, realizada em 11 de outubro de 2018. De acordo com o Laudo de Fiscalização nº 076/2019, elaborado pelas Fiscais Ambientais, Angélica Cortes e Amanda Cruz, o empreendimento foi fiscalizado em 03 de abril de 2019, como intuito de verificar o cumprimento das condicionantes listadas na Licença de Operação nº 103/2018. Segundo as fiscais do Meio Ambiente, foi verificado que o empreendedor não cumpriu de forma integral as condicionantes estabelecidas na licença ambiental. O consultor ambiental do empreendimento foi oficializado, solicitando o cumprimento do restante das condicionantes. Em resposta, o consultor encaminhou a Secretaria de Meio Ambiente apenas uma solicitação de prorrogação do prazo das condicionantes, sem apresentar nenhuma justificativa técnica. Desta forma foi sugerido pela fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente a revogação da Licença de Operação do empreendimento. O Conselheiro, Frederico Zaidan se manifestou, pedindo vistas do processo, justificando que parte das condicionantes já foi cumprida e desta forma, não justifica o pedido de revogação da Licença de Operação do empreendimento. O pedido de vistas foi concedido pela Plenária do CODEMA, devendo o processo ser reapresentado na próxima reunião ordinária. **CORTES E PODAS DE ÁRVORES:** A seguir foram apresentados os requerimentos para cortes e podas de árvores, localizadas no perímetro urbano do município de Patrocínio. **REQUERIMENTO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES** requereu autorização para o corte de uma Mangueira, localizada na área interna do Estádio Municipal Júlio Aguiar. De acordo com a vistoria realizada pela Bióloga Lucélia Maria de Lima, a árvore está localizada sobre a tubulação da rede de água, que liga o poço artesiano ao reservatório do campo de futebol, podendo danificar a tubulação subterrânea. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade pela autorização para o corte da árvore, com a seguinte compensação: 1) – Efetuar o plantio de uma árvore de espécie apropriada para a área interna do estádio (prazo de 3 meses após a supressão); **REQUERIMENTO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES** requereu autorização para o corte e poda de árvores localizada na área interna da Praça Esportiva do Bairro Santa Terezinha. A vistoria foi realizada pela Bióloga Lucélia Maria de Lima, que se manifestou favorável pelo corte de uma Mangueira, um Cajamanga e duas Leucenas, localizadas junto ao alambrado da quadra esportiva, recomendando também, a poda de adequação de uma Araoeira-salsa e uma outra Mangueira. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade pela autorização para o corte e poda das árvores, com a seguinte compensação: 1) – Efetuar o plantio de quatro árvores de espécie apropriada para o local (prazo de 3 meses após a supressão); **REQUERIMENTO: ESDRAS MARCELINO DA COSTA**, inscrito no CPF sob o nº

287.706.416-68, residente à Rua Espanha nº 405, Bairro Serra Negra, requereu autorização para o corte de uma Mangueira, localizada no quintal da residência. A vistoria foi realizada pela Bióloga Lucélia Maria de Lima que se manifestou favorável pelo corte da Mangueira, uma vez que a árvore se encontra em grande porte, localizada em lugar impróprio, com galhos atingindo o espaço aéreo do imóvel vizinho. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade pela autorização para o corte da árvore com a seguinte condicionante: 1) – Efetuar o plantio de uma árvore, preferencialmente na calçada do imóvel (prazo 90 dias). **REQUERIMENTO: MÁRCIO RAMOS COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 001.145.126-20, residente a Rua Professora Iraídes Barbosa Machado nº 2.199, Bairro Cruzeiro da Serra, requereu autorização para o corte de 18 (dezoito) árvores, localizadas na divisa do terreno, justificando serem árvores de grande porte e que estão provocando danos em seu imóvel. A licença para o corte das árvores foi concedida por "Ad referendum" do Presidente do CODEMA, Antônio Geraldo de Oliveira, pela necessidade e como medida de segurança, respaldado pela Deliberação Normativa do CODEMA nº 14/2017. A Autorização nº 056/2019, datada em 30 de julho de 2019, foi concedida mediante prévia vistoria realizada pela Bióloga Lucélia Maria de Lima, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com parecer favorável para o corte de 14 Tuias, 2 Eucaliptos, 1 Jacarandá-mimoso e 1 Cedro, par fins de construção de muro e por medida de segurança, uma vez que as árvores estão com suas condições fitossanitárias comprometidas. A Plenária do CODEMA ratificou o ato do Presidente, por unanimidade, apresentando a seguinte condicionante: 1) – Como compensação, o requerente deverá doar 20 (vinte) mudas de árvores da espécie Manacá da Serra ou Quaresmeira, a Secretaria de Meio Ambiente, dentro de 90 (noventa) dias. O Conselheiro, Peter Munhoz Frey, apresentou sugestão, para uma parte das mudas que serão doadas, sejam plantadas no passeio do referido imóvel. **REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CODEMA:** O Presidente Antônio Geraldo de Oliveira apresentou a Deliberação Normativa nº 21, datada em 08 de agosto de 2019, que estabelece o Regimento Interno do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (CODEMA), para análise e votação da Plenária. Segundo o Presidente, o Regimento Interno sofreu algumas alterações, com o acréscimo e adequações de alguns itens, que foram elaborados conforme orientações da SEMAD, para que o órgão municipal funcione da mesma forma do Copam. O Presidente declarou ainda, que a Plenária precisa se manifestar neste processo, devido à necessidade de estabelecer o Regimento Interno do CODEMA, que é uma das exigências da SEMAD, para a concretização do convênio entre o Estado e o Município. A Conselheira, Ana Cecília Ferreira Clemens apresentou sugestão para alteração do Parágrafo 1º, do Artigo 6º, do Regimento Interno, referente à eleição da diretoria. Segundo a Conselheira, a eleição da diretoria que é realizada na reunião de posse dos Conselheiros, logo após o ato de nomeação, poderia ser transferida para a reunião seguinte. Desta forma, os novos Conselheiros, ganhariam tempo para analisar e conhecer melhor o sistema do CODEMA e assim, poder se manifestar com relação à composição de sua diretoria. Segundo o Presidente, as normas para eleição da diretoria estão na Lei do CODEMA e desta forma, não tem como alterar somente no Regimento Interno. Sendo assim, temos que cumprir a legislação. O Regimento Interno foi então colocado para votação da Plenária, que decidiu por unanimidade, pela aprovação da Deliberação Normativa, que entrará em vigor na data de sua publicação. **COMUNICADO AOS CONSELHEIROS:** O Presidente Antônio Geraldo comunicou ao Conselho a renúncia da Conselheira Patrícia Antunes dos Reis, ao cargo de Secretária do CODEMA. A Conselheira foi eleita como membro da diretoria, na Sétima Reunião Ordinária,

realizada em 11 de julho de 2019. A renúncia foi formalizada junto ao Presidente, justificando dificuldades para desempenhar a função, devido a compromissos trabalhistas. O Presidente declarou o cargo vago e comunicou a necessidade de uma nova eleição para o cargo de Secretário. O Conselheiro Frederico Zaidan se manifestou, colocando seu nome a disposição do Conselho e se apresentando como candidato ao cargo de Secretário. O Conselheiro apresentou-se como candidato único, sendo desta forma, eleito por unanimidade. A eleição foi presidida pelo Presidente do CODEMA, que declarou eleito e empossado o novo Secretário, para um período de quatro anos.

ASSUNTOS GERAIS: Em seguida, o Presidente apresentou o convite encaminhado pelo Consórcio Cerrado das Águas, convidando o CODEMA para participar do lançamento do Programa de Investimento no Produtor Consciente, programado para o dia 08 de agosto de 2019, a partir das 19 horas, na sede da Expocaccer, situada na Avenida Faria Pereira nº 3945, Bairro Industrial, em Patrocínio. O Presidente apresentou também, o convite e a programação do Fórum Mineiro de Comitês de Bacias Hidrográficas, programada para os dias 13 e 14 de agosto de 2019, no Plenário da Câmara Municipal. Segundo o Presidente, Patrocínio será a sede da 60ª Reunião Ordinária do Fórum Mineiro, que terá como Comitê Anfitrião, o CBH Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba – PN1. O Fórum tem apoio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do CODEMA de Patrocínio e contará com a presença de integrantes dos 36 Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais, que estarão debatendo a gestão do uso d’água em Minas Gerais e o projeto de Lei Mar de Lama Nunca Mais, aprovado pela Assembléia Legislativa de Minas Gerais, que impôs normas mais rígidas para o licenciamento ambiental e fiscalização de barragens no Estado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente Antônio Geraldo de Oliveira agradeceu a presença de todos e às quinze horas e dez minutos (15 horas e 10 minutos) deu por encerrada a reunião. Os Conselheiros, Ricardo Antoní Rodrigues, representante do Poder Legislativo Municipal, Sargento PM Wilian José Ferreira, da Polícia Militar do Meio Ambiente, Edmar Nunes Ferreira, dos Clubes de Serviços de Patrocínio, Wellington Luis Silva Barcelos, da Cooperativa Agropecuária de Patrocínio, Patrícia Antunes dos Reis, da Associação Cerrado Vivo e Michele Adriana Marcos Zani, da Associação Defensora dos Animais, não participaram da reunião e justificaram suas ausências por motivos particulares. Eu, Ivaldo Silva dos Santos, Secretário “Ad hoc”, redigi e lavrei a presente Ata em dez (10) páginas, numeradas de um a dez (1 a 10), que lida e aprovada será assinada por mim, pelo Presidente, Diretores e demais Conselheiros presentes nesta reunião. Patrocínio-MG, oito de agosto do ano de dois mil e dezenove (08/08/2019).

- Ivaldo Silva dos Santos -
Secretário Ad hoc
Secretaria Municipal de Urbanismo

- Antônio Geraldo de Oliveira -
Presidente
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- Gisely Regina de Oliveira –
Diretora de Áreas Verdes
Plenária dos Conselhos Comunitários

- Edvaldo Soares dos Santos -
Diretor de Controle de Poluição
Sindicato dos Trabalhadores Rurais

- Aquiles Júnior da Cunha –
Diretor de Educação Ambiental
Centro Universitário do Cerrado

- José Nunes Caixeta -
Sindicato Rural de Patrocínio

- Álvaro Novaes Costa -
Associação Cafeicultores de Patrocínio

- Frederico Zaidan Soro Araújo -
Associação Comercial de Patrocínio

- Edson José Leonel de Oliveira –
Secretaria Municipal de Educação

- Wellington Rodrigo Fernandes -
Secretaria Municipal de Obras Públicas

- Gabriel Henrique Pereira -
Conselho Regional de Engenharia

- Peter Munhoz Frey –
Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio

- Odirlei José de Magalhães -
Secretaria Municipal de Agricultura

- Luciano Monteiro Castro –
Instituto Mineiro de Agropecuária

- Rita de Cássia Costa Maia -
Superintendência Regional de Ensino